



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/06/2026. Publicação: 26/06/2026. Nº 123/2026.

ISSN 2764-8060

- b) Promova-se a imediata remessa de cópia desta Portaria para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, em estrita obediência ao primado constitucional da publicidade;
- c) Designe-se o servidor efetivo, Técnico Ministerial – Administrativo Gilcênio Juvenal de Lima Júnior, para exercer o encargo correcional de secretário no presente feito extrajudicial;
- d) Expeça-se, de plano, a competente Ordem de Serviço direcionada ao Setor de Execução de Mandados desta Promotoria de Justiça, determinando a realização vistoria in loco, guarnecida do respectivo registro fotográfico pormenorizado, a qual deverá abranger as condições de trafegabilidade e a infraestrutura da malha viária de toda a extensão territorial dos Bairros Vila São Luís e Vila Flamengo, fixando-se o lapso temporal preempatório de 15 (quinze) dias para a plena perfectibilização da diligência probatória e entrega do competente relatório conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após a ulatimação das diligências inaugurais, retornem os autos conclusos para a cabal análise desta relatoria.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 24/06/2026, às 11:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 4/2026 - 8ªPJESPLS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Audiência pública visando a apresentação dos dados de transparência ambiental ativa pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO através do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, pelo artigo 1º da Resolução nº. 159/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e visando instruir o Procedimento Administrativo nº. 429/2022 (SIMP nº. 018947-500/2022), RESOLVE

convocar audiência pública, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2026, às 15h00, em forma presencial no auditório do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão e transmissão online pelas plataformas disponibilizadas pela Procuradoria Geral de Justiça, visando a apresentação dos dados de transparência ambiental ativa pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como a avaliação feita pela Transparência Internacional Brasil e o ICV relacionados ao Índice Democracia Ambiental no Maranhão.

A disciplina e agenda da audiência pública serão as seguintes: aberta a audiência pública às 15h00 pelo membro do Ministério Público, será realizada exposição pela Transparência Internacional Brasil e o ICV relacionados ao Índice Democracia Ambiental no Maranhão. Na sequência, será concedida a palavra para que o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente apresente o sistema de transparência do órgão estadual de meio ambiente, observado o limite de 40 minutos para essa primeira intervenção.

Após, será concedida a palavra aos cidadãos presentes que se inscreverem durante a audiência, com o tempo máximo de 03 minutos para cada intervenção em número máximo de 08 contribuições. Ao final, será apresentada, em 10 minutos, uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar às 17:30 h. Após a conclusão da Audiência Pública e a publicação da ata, o membro do Ministério Público produzirá o relatório previsto no artigo 6º da Resolução nº. 159/2017-CNMP, a respeito dos encaminhamentos adotados. O presente Edital de convocação será enviado ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, requerendo a respectiva publicação no sítio eletrônico do MPMA, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, consoante art. 5º da supracitada resolução, sem prejuízo de sua afixação na sede da Promotoria de Justiça de São Luís, com a mesma antecedência. Divulgue-se o presente edital.

*assinado eletronicamente

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/06/2026. Publicação: 26/06/2026. Nº 123/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 25/06/2026, às 09:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 10/2026 - 36ªPJESPSLS3PPP

A Promotora de Justiça Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes, titular da 36ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fundamento no § 1º, I do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no art. 4º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, e no art. 6º da Resolução nº 10/2009 do CPMP,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 004228-509/2025 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, diante da necessidade de continuidade das investigações acerca da regularidade da contratação, execução, fiscalização e prestação de contas dos serviços relacionados aos mutirões oftalmológicos realizados no âmbito do Contrato nº 10/2024-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, bem como da observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à execução dessas ações.

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se no SIMP, com a devida alteração da taxonomia;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário de Justiça do Estado do Maranhão e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
- 4) Encaminhe-se os documentos determinados no Despacho nº 90/2026 - 36ªPJESPSL. Cumpra-se.

Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS, Promotor de Justiça, em 23/06/2026, às 12:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ARAIOSES

Portaria nº 17/2026 - 1ªPJARS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Simp nº 000317-264/2026

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araiozes/MA, com atribuição em matéria da probidade administrativa, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais adequadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição Federal/88) e, especialmente no caso em apreço, o velamento dos serviços públicos básicos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;